



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Administração Geral

Portaria CODAGE-791, de 16 de outubro de 2019.

Estabelece os critérios para a descaracterização de bens permanentes e classificação dos novos bens a serem cadastrados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

O Coordenador de Administração Geral da Reitoria da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Para referência de aplicação dos critérios instituídos nesta portaria, deverão ser observados os princípios de razoabilidade, legalidade, economicidade, responsabilidade, unidade e continuidade.

Artigo 2º – Será considerado bem não permanente ou bem de consumo o que atender ao menos um dos critérios abaixo:

I – Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II – Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III – Perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV – Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V – Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação;

VI – Bens com dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por etiquetas patrimoniais;

VII – Bens móveis unitários com custo de aquisição inferior a 45 UFESP e vida útil inferior a dois anos;

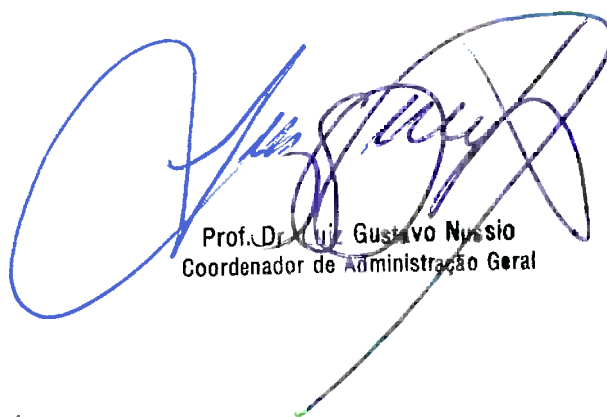
Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

VIII – Bens para os quais a relação custo-benefício não justifica o controle patrimonial dos mesmos.

Artigo 3º – Para a descaracterização dos bens já considerados permanentes caberá análise do Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques e aprovação do Departamento de Finanças da CODAGE.

Artigo 4º – As disposições constantes desta portaria não se aplicam aos bens do patrimônio cultural e semoventes.

Artigo 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CODAGE 1.233, de 21-12-2011.



Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio
Coordenador de Administração Geral

PUBLICADO NO D.O.E.
EM 17 / 10 / 2019
SVPUBL-01- 516V10